



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.041445/2020-71

PROJETO BÁSICO

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1. 1. Contratação de prestação de serviços nas modalidades “Análise do Plano de Trabalho”, “Análise Técnica”, “Verificação do Resultado do Processo Licitatório”, e “Prestação de Contas Final” a serem

realizados nas operações de Convênio que serão enviadas pelo Ministério, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1. 2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço por “demanda”.
1. 3. Os serviços a serem prestados para operacionalização da execução dos projetos e atividades e de fiscalização partirão da utilização da dedução de até 4,5% sobre o valor total a ser transferido para custeio desses serviços, conforme indica orientação descrita em Lei de Diretrizes Orçamentárias, na seção sobre “Disposições gerais sobre transferências”.
1. 4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se incidir qualquer hipótese descrita nos incisos § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Com a edição da Portaria Interministerial 424, em 30 de dezembro de 2016, pelos então ministros da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União dispo do sobre as normas para execução das transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, foi expressamente revogada a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011. Visando a regulamentar sua execução o extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão editou a Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, estabelecendo as regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse.

Tais normativas passaram a constituir o novo “Marco das Mandatárias”, atribuindo à Caixa Econômica Federal competência exclusiva para a celebração e gestão operacional dos contratos de repasses regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, voltados para execução de programas afetos à Administração Federal, custeados com recursos consignados no Orçamento Geral da União para Transferências Voluntárias da União e operacionalizados no âmbito do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

A operacionalização da transferência de recursos da União por intermédio de instituições e agências financeiras como mandatárias da União foi disciplinada pelo Decreto nº 1.819/1996 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 – Lei nº 13.473 de 8 de agosto de 2017, que expressamente dispõe-se em seu art. 81 que, “as transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais”. Assim, para remunerar as mandatárias pela prestação dos serviços de gestão e operacionalização dos contratos de repasses foram instituídas várias taxas para a execução dos convênios (contratos de repasse) provenientes de transferências de recursos federais.

Contudo, em 2019, o § 3º do art. 84 da lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 – LDO, determinou que os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária seriam deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária até um limite máximo de 4,5%, além de alertar que o seu excedente ficaria a cargo do órgão concedente:

Art. 84. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

[...]

§ 3º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária: [...]

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição, até o limite de 4,5%.

§ 4º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 3º correrá à conta de dotação própria do órgão concedente.

Tal fato causou forte impacto nos contratos de repasses vigentes, impossibilitando, por via de consequência a execução dos convênios (contratos de repasse) pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária, o que levou o Ministério da Economia a alterar Instrução Normativa nº 2, de 2018, editando a Instrução Normativa ME nº 21, de 26 de novembro de 20149, para que se pudesse viabilizar economicamente a execução dos contratos de repasse provenientes do OGU vigentes à época.

Com a edição da Portaria Interministerial 558, de 10 de outubro de 2019, foi introduzido no art. 6º da Portaria Interministerial nº 424/2016 o § 9º, repercutindo substancialmente as execuções dos contratos de repasse por vedar sua celebração “para execução de custeio e aquisição de equipamentos.

Art. 6º (...)

§ 9º. É vedada a celebração de contrato de repasse exclusivamente para execução de custeio e aquisição de equipamentos”.

A toda evidência, tal alteração impactou sensivelmente as pautas de Emendas Parlamentares direcionadas ao MAPA a partir de 2019, para aquisição das conhecidas Patrulhas Mecanizadas, que sempre se encontravam incorporadas à rotina de execução desenvolvida pela Caixa Econômica Federal, ante sua notória qualificação técnica e expertise operacional.

Importante ressaltar, ainda, que no novo desenho governamental trouxe uma ampla reestruturação das Pastas dentre as quais uma das mais afetadas foi o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que incorporou as extintas Secretarias Especiais de Desenvolvimento Agrário, de Aquicultura e Pesca, o Serviço Florestal Brasileiro, além do INCRA, na condição de entidade vinculada.

Cabe destacar, também por relevante, que, o Ministério, inclusive por conta dessa fusão, recebeu novos aportes orçamentários advindos de emendas parlamentares/OGU-2020 da ordem de R\$ 1.821.775.364,00, ensejando a celebração de mais de 5.300 (cinco mil e trezentos) instrumentos de convênios, dos quais aproximadamente, 2.000 (dois mil) provenientes de emendas parlamentares do Orçamento Impositivo, enquanto os outros mais de 3.300 (mil e trezentos) oriundos recursos extraorçamentário destinados aos parlamentares pela Presidência da República, convênios estes que serão obrigatória e exclusivamente executados também por este Ministério.

Apesar de todo esforço estratégico para tentar viabilizar a absorção da pauta de execução decorrente do substancial volume de Emendas Parlamentares, sem a até então rotineira utilização de contratos de repasse sob a exclusiva governança da Caixa Econômica, este Ministério constatou sua impossibilidade material tendo em vista, além da deficiente estrutura operacional, a inegável escassez de recursos humanos resultante do grande contingente de aposentarias que agravou a já elevada deficiência em seu quadro de pessoal.

Assim, ante a limitação da capacidade operacional deste MAPA para a viabilização dos convênios e contratos de repasse, que sofreu significativo impacto pela abrupta elevação do volume de demanda que, somado ao já então existente, impõe-se a urgente necessidade de ampliação de seu corpo técnico para a análise e elaboração de pareceres e documentos técnicos de suporte às decisões a serem proferidas no contexto dos convênios e contratos de repasse a serem celebrados.

Vale destacar que a necessidade a ser atendida tem por escopo a carência de mão de obra qualificada no âmbito deste MAPA para a realização de tarefas técnicas de análise e avaliação de documentação técnica específica sobre a capacidade e idoneidade de proponentes para a celebração de convênios e contratos de repasse, que irão subsidiar as tomadas de decisão do corpo gerencial na condução de políticas públicas custeadas com recursos oriundos de emendas parlamentares e repasses voluntários.

As atividades a serem executadas se referem a atividades de análise e aferição de documentação técnica de proposição, execução e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse, por meio de elaboração de pareceres e notas técnicas destinadas a suprir as informações necessárias à correta instrução processual para a celebração, fiscalização e aprovação das prestações de contas de tais instrumentos jurídicos.

2. Justificativa para a escolha do contratado

2.1.1. Expertise da Caixa- Justificativa da Escolha da Contratada (art. 26, parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993)

A forma empresarial que as estatais adotam são um instrumento em favor da realização das políticas públicas na realização de objetivos da Ordem Econômica Constitucional e, no caso da CAIXA, a atuação no desenvolvimento sustentável e como agente de políticas públicas está, inclusive, estreitamente vinculada ao seu objeto social e missão, qual seja.

Missão: ATUAR NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS, COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PARCEIRA ESTRATÉGICA DO ESTADO BRASILEIRO

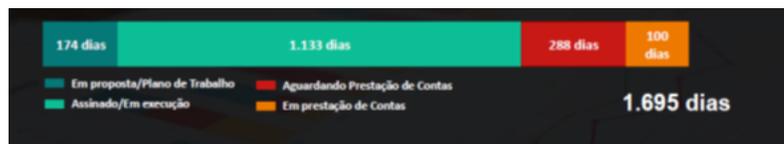
Resta claro o respaldo no ordenamento jurídico para a atuação das instituições financeiras federais voltada aos serviços de Análise de Projetos, Acompanhamento de Obras e Prestação de Contas referentes ao Produto Caixa Gestão e Fomento à Políticas Públicas.

Cabe ressaltar que as concepções nas contratações da CAIXA, enquanto agente financeiro, como banco oficial, prevalecem inclusive à luz dos órgãos fiscalizadores a exemplo das contratações relativas à sua atuação como gestora de folhas de pagamento de entes federativos.

A Caixa possui uma notória experiência como executora na prestação de serviços nas modalidades “Análise do Plano de Trabalho”, “Análise Técnica”, “Verificação do Resultado do Processo Licitatório”,

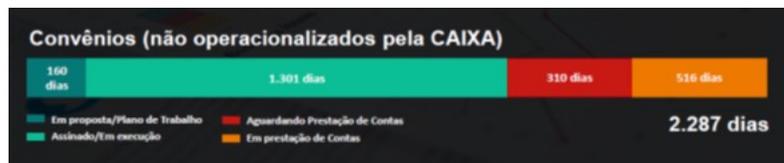
“Acompanhamento das etapas de exceção” e “Prestação de Contas Final”, fato que se reflete na excelência da execução dos convênios, como pode-se demonstrar no comparativo abaixo.

Contratos de repasse operacionalizados pela Caixa de 2008 a 2018, que possuem uma linha de execução gastando ao todo 1.695 dias.



*Operações contratadas de 2008 a 2018 em todas as situações. **Fonte: Painel Siconv SIAPF e SIGF Junho/ 2019

Convênios não operacionalizados pela Caixa no mesmo período.



*Operações contratadas de 2008 a 2018 em todas as situações. **Fonte: Painel Siconv SIAPF e SIGF Junho/ 2019

Tal excelência na execução é possível pois a Caixa possui um corpo técnico altamente especializado.

Consideradas as particularidades, resta evidenciada a singularidade do objeto da prestação dos serviços, na medida em que se trata de Assessoramento Técnico a Entes Públicos, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a saber:

§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir

que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A natureza de Instituição Financeira Pública da CAIXA, principal parceira do governo na implementação de políticas públicas, muitas vezes, por disposição expressa de Lei, atesta a sua expertise incomparável na questão, considerando também sua vasta experiências nos diversos setores que atua.

2.2.2. Capilaridade do CPP- Justificativa do Preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993)

A CAIXA atua há mais de 20 anos execução dos serviços contidos no produto, sendo reconhecida pelos órgãos de controle interno e externo. Tendo como Contrato de Repasses OGU 168 mil com R\$ 120 bi repassados, e como financiamentos 3,5 mil contratos com R\$ 130,6 bi emprestados.

CONTRATOS DE REPASSE – OPERACIONALIZAÇÃO PELA CAIXA				
85.916 Propostas assinadas	52.097 61% Instrumentos Finalizados	80,8% Instrumentos Encerrados Adequadamente	56,5% Instrumentos Finalizados dentro do Prazo sem Aditivos	122 dias Tempo médio em Prestação de Contas
Convênios (não operacionalizados pela CAIXA)				
56.355 Propostas Cadastradas	25.178 45% Instrumentos Finalizados	70,1% Instrumentos Encerrados Adequadamente	17,8% Instrumentos Finalizados dentro do Prazo sem Aditivos	924 dias Tempo médio em Prestação de Contas

*Operações contratadas de 2008 a 2018 em todas as situações. **Fonte: Painel Siconv SIAPF e SIGF junho/ 2019

As contratações da CAIXA enquanto agente financeiro, como banco oficial, prevalecem inclusive à luz dos órgãos fiscalizadores a exemplo das contratações relativas à sua atuação como gestora de folhas de pagamento de entes federativos - Acórdão TCU nº 1940/15, que foi exarado no TC 033.466/2013-0:

Ao analisar a história das instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, qualificadas como sociedade de economia mista e empresa pública, verifica-se que atuam, imemorialmente, como entidades devotadas à finalidade de dar suporte a atividades de interesse público e a programas governamentais, a par do desempenho de atividades econômicas. Essa antiquíssima atuação, na gestão da folha de pagamentos do setor público, advém, muito provavelmente, do primeiro momento em que ingressaram no mercado, como instituição principal de suporte à atividade pública.

(...)Não me convencem os argumentos de que as atividades exercidas por tais entidades seriam impermeáveis ao permissivo do art. 24, VIII, da Lei das Licitações e Contratos, decorrente do art. 37, XXI, da CF, em confronto com as regras de livre mercado de grau superior. Tais instituições financeiras visivelmente exercem atividades diversas, ora classificáveis como atividades econômicas, ora atividades de suporte às ações estatais. (...) Relevante também mencionar, nos termos do citado inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, tais entidades bancárias foram ontologicamente incumbidas de prestar suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial das folhas de pagamento não tinha sido apreciado e era desprezado pelo setor bancário privado.

Acrescenta-se que a CAIXA atua como mandatária na transferência de recursos do Orçamento Geral da União – OGU.

Em decorrência, considerando os autorizativos legais vigentes, bem como a qualificação, expertise e capacidade operacional em decorrência não só de sua tradição e capilaridade, mas também de sua vocação institucional, sobretudo como integrante da Administração Federal indireta, a contratação da CAIXA Econômica Federal evidencia-se como a alternativa que melhor atenda ao interessa deste MAPA na contratação ora proposta.

Tal constatação decorre, não só das avaliações e deliberações realizadas quanto a sua questionável capacidade operacional para prover estrutura e pessoal qualificado em todo o território nacional, mas também em decorrência de sua histórica parceria com este MAPA na execução de políticas públicas nas áreas de atuação deste ministério. A capacidade de atuação da Caixa encontra-se ainda comprovada por meio dos convênios e contratos de repasse específicos deste MAPA em que atuou, sobre os quais demonstrou amplo conhecimento e capacidade de atuação imediata, sem nenhum sobresalto, dada sua expertise amalhada ao longo dos anos atuando conjuntamente com esta Pasta em suas ações de fomento às políticas públicas nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo.

A celebração de um novo contrato com a Caixa, nos moldes propostos, irá proporcionar ao MAPA operar as emendas parlamentares e crédito suplementares para diversos de seus programas, em todo território nacional, o que demanda capilaridade e estrutura de recursos humanos, em especial na área de análise técnica, o que constitui, hoje, um óbice, para o MAPA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço de natureza singular considerando o disposto na Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, define em seu Art. 25 a inexigibilidade para “contratação de serviços técnicos [...] de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização”. Indica-se que, todos os serviços a serem contratados estão enquadrados como serviços técnicos profissionais especializados nos termos dos incisos I, II e III, do art. 13 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Expertise na execução de serviços de Análise de Projetos, Acompanhamento de Obras e Prestação de Contas.

5.1.2. Notória especialização profissional na execução dos serviços de “Análise do Plano de Trabalho”, “Análise Técnica”, “Verificação do Resultado do Processo Licitatório”, e “Prestação de Contas Final”.

5.1.3. Capilaridade na abrangência da execução dos serviços supracitados.

5.1.4. A seleção se dará por inexigibilidade nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016 e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993.5.2.

5.1.5. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Valor Global

Estima-se o valor global do contrato de R\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil reais), que será estabelecido a depender da necessidade da CONTRATANTE, ou seja por demanda, da utilização dos serviços abaixo contratados, tendo como previsão de envio para análise pelo CPP de 1275 propostas, do ano de 2020, que possuem um valor total de R\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais).

Indica-se que o valor a ser repassado ao CPP, conforme descrito no § 7º do art. 81 da Lei nº. 13.898, de 2019, não superará o percentual de 4,5%.

O contrato poderá ser aditado, com ampliação ou redução de serviços a serem executados e dos respectivos valores a serem pagos à CONTRATADA, conforme as circunstâncias e limites previstos no art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O contrato terá como base o princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no inciso VII, §1º, art. 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e inciso II, §7º, art. 81º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, cujo objeto se predispõe ao acompanhamento da execução dos instrumentos pela instituição financeira no qual consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. Assistência Técnica para Análise do Plano de Trabalho

A equipe de planejamento e contratação comunica que após reiteradas reuniões técnicas com as regionais da Caixa verificou-se a inviabilidade do acesso externo ao SEI conforme anteriormente descrito, pois demandaria alterações procedimentais por parte da CONTRATADA o que não seria possível. Desta forma, em acordo entre as partes decidiu-se por não incluir o acesso externo de servidor da CONTRATANTE ao SEI. Para tal, fez-se a sua retirada do Projeto Básico.

6.2.1.1. Objetivo

6.2.1.1.1. Atividade que visa subsidiar o CONTRATANTE para aprovação ou rejeição do plano de trabalho proposto pelo CONVENENTE.

6.2.1.1.2. Consiste na verificação da compatibilidade do objeto do Plano de Trabalho apresentado com as condições definidas pelo Programa, considerando as diretrizes e manuais do CONTRATANTE vigentes à época da contratação.

6.2.1.2. Execução

6.2.1.2.1. O serviço inicia-se com:

- Solicitação do serviço da CONTRATANTE para a CONTRATADA via Plataforma mais Brasil com a sinalização numérica no campo “número interno do órgão” e;
- Plano de Trabalho na Plataforma +Brasil, com a situação “Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Análise” ou “Proposta Aprovada e Plano de Trabalho Complementado enviado para Análise”.

6.2.1.2.2. O prazo para a execução do serviço é contado a partir do momento em que as duas condições apresentadas no item 6.2.1.2.1 são atendidas.

6.2.1.2.2.1 A partir deste momento a CONTRATADA tem 10 (dez) dias corridos para efetuar sua análise.

6.2.1.2.3 – A análise do Plano de Trabalho levará em conta os dados explicitados nas abas que compõem os “Dados da Proposta” e o “Plano de Trabalho” na Plataforma +Brasil.

6.2.1.3. Conclusão

6.2.1.3.1. A entrega do serviço é realizada na forma de Parecer de Enquadramento incluído pela CONTRATADA na aba “Pareceres” do “Plano de Trabalho” na Plataforma +Brasil, com recomendação para aprovação ou rejeição do plano de trabalho.

6.2.1.3.2. O parecer da CONTRATADA apresentará conclusão sobre a viabilidade e adequação do plano aos objetivos do Programa.

6.2.1.3.3. Caso seja necessário, a CONTRATADA informará ao CONVENENTE sobre a necessidade de correções ou inserção de informações ou documentos e retornará o plano de trabalho para complementação na Plataforma + Brasil.

6.2.1.3.3.1 – O prazo da CONTRATADA será reiniciado a partir do momento em que o CONVENENTE reenviar o plano de trabalho para análise na Plataforma +Brasil.

6.2.1.3.4 . O procedimento descrito no item 2.1.3.3 se repetirá até que seja possível a emissão do Parecer de Enquadramento.

6.2.1.3.5. Caso transcorra 30 (trinta) dias a partir do envio do plano de trabalho ao CONVENENTE para complementação sem que o plano de trabalho seja reenviado para análise na Plataforma +Brasil, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE um relatório com o reporte desta situação.

6.2.1.3.6. A responsabilidade pela aprovação, rejeição ou solicitação de complementação do plano de trabalho na Plataforma + Brasil é do CONTRATANTE.

6.2.2. Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos: Análise Técnica do Termo de Referência

6.2.2.1. Objetivo

6.2.2.1.1. O serviço de análise é realizado para fins de verificação da compatibilidade e conformidade da documentação técnica apresentada, bem como da adequação de seus custos e do cronograma previsto para sua execução.

6.2.2.2. Execução

6.2.2.2.1. O serviço inicia-se com:

- A identificação pela Caixa da alteração do status das propostas captadas no item 6.2.1.2.1, na Plataforma mais Brasil.

- Documentação para análise técnica inserida pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, nas abas “Anexos” do Plano de Trabalho (se convênio não estiver contratado) ou “Projeto Básico/Termo de Referência” (se o convênio estiver contratado).

6.2.2.2.2 . O prazo para a execução do serviço é de:

- 30 (trinta) dias corridos para contratos com valor de repasse de R\$100.000,00 a R\$749.999,99.
- 90 (noventa) dias corridos para contratos com valor de repasse igual ou superior a R\$750.000,00.

6.2.2.3.Documentos

6.2.2.3.1. Os documentos técnicos necessários para possibilitar a análise documental e de custos, serão constituídos de:

- Plano de Trabalho;
- Termo de Referência;
- Especificações técnicas;
- Plano de Uso dos equipamentos adquiridos e a identificação do público beneficiário, a ser apresentado juntamente com o Termo de Referência;
- Mapa de cotações;
- A pesquisa de mercado apura três cotações que devem ser apresentadas, preferencialmente, por meio de quadro resumo de informações, e adota como referência valor igual ou inferior à medida de tendência central definida pelo orçamentista do Tomador (média, moda ou mediana).
- Cronograma físico-financeiro ou planejamento das licitações dos equipamentos;
- Plano de investimento ou documento similar contendo as metas e seus respectivos valores de investimento.

6.2.2.3.2. Cabe à CONTRATADA verificar a pertinência da exigência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do equipamento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional.

6.2.2.3.3. A prestação dos serviços de análise é executada pelos arquitetos/engenheiros da CONTRATADA, com base na documentação apresentada pelo CONVENENTE, sem a realização de visita in loco.

6.2.2.3.4. A análise Técnica do Empreendimento é limitada aos aspectos de compatibilidade do Plano de Trabalho e valores propostos, não caracterizando co-responsabilidade referente às soluções adotadas pelos responsáveis técnicos do CONVENENTE, identificados na documentação apresentada.

6.2.2.3.5. Na atividade de análise é verificada a adequação de custos e a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo CONVENENTE, tais como: plano de trabalho, termo de referência, plano de uso, especificações técnicas, cotações, cronograma e orçamentos.

6.2.2.3.6. O CONVENENTE recebe suporte e orientação técnica para dar conformidade aos documentos necessários para a análise.

6.2.2.4. Conclusão

6.2.2.4.1. A entrega do serviço é realizada na forma de Parecer de Análise do Objeto com indicação de viabilidade, inviabilidade ou necessidade de complementação ou correção da documentação, incluído na aba “Pareceres” do “Plano de Trabalho” ou na aba “Projeto Básico/Termo de Referência” da Plataforma +Brasil.

6.2.2.4.1. No documento, a CONTRATADA efetua a caracterização do objeto e conclui sobre a viabilidade técnica de engenharia, atentando aos seguintes aspectos:

- Se as especificações técnicas estão compatíveis com as especificações constantes do Plano de Trabalho.
- Se todos os equipamentos previstos no PT/projeto estão relacionados na planilha orçamentária.
- Identificação de possíveis inconsistências;
- Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado;
- Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

6.2.3 . Assistência Técnica para Verificação do Resultado do Processo Licitatório

6.2.3.1. Objetivo

6.2.3.1.1. Atividade que visa subsidiar o CONTRATANTE para o aceite ou rejeição da documentação referente ao processo licitatório inserida pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil.

6.2.3.2. Escopo

6.2.3.2.1. O serviço inicia-se com:

- A identificação pela Caixa da alteração do status das propostas captadas no item 6.2.1.2.1, na Plataforma mais Brasil.
- Documentação referente ao processo licitatório inserida na Plataforma +Brasil, nas abas “Processo de Execução” e “Contratos/Subconvênio” da “Execução Conveniente” e enviada para aceite pelo CONVENENTE.

6.2.3.2.2. O prazo para a execução do serviço é de:

- 20 (vinte) dias corridos para contratos com valor de repasse de R\$100.000,00 a R\$749.999,99.
- 60 (sessenta) dias corridos para contratos com valor de repasse igual ou superior a R\$750.000,00.

6.2.3.3 . Documentos

6.2.3.3.1. Para a verificação do resultado serão consultados pela CONTRATADA na Plataforma +Brasil, além do Contrato de Execução e/ou Fornecimento – CTEF, os seguintes documentos inseridos pelo CONVENENTE, de acordo com o regime e modalidade da licitação escolhida por ele:

Documento	Regime RDC	Modalidade Carta convite	Sistema SRP	Demais regimes e modalidades
Publicação do extrato do edital OU Justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação e comprovação da publicidade legal dada ao caso, se aplicável	✓	N/A	✓	✓
Cronograma Físico-Financeiro da Proposta vencedora	✓	✓	✓	✓
Orçamento da Proposta vencedora	✓	✓	✓	✓
Publicação do ato de homologação da licitação (IN MEconomia nº 211/2019)	✓	✓	✓	✓
Publicação do despacho de adjudicação da licitação (IN MEconomia nº 211/2019)	✓	✓	N/A	✓
Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Contratado, atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, em atendimento à vedação disposta	✓	✓	✓	✓
Declaração de inexistência de Lei Municipal ou Estadual ou Decreto, que vede ou de alguma forma condicione a adesão do ente ao SRP	N/A	N/A	✓	N/A
Anuência do órgão que efetuou o Processo Licitatório para que o Contratado utilize o referido SRP, acompanhado da indicação dos possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação	N/A	N/A	✓	N/A
Ata de registro de preços, observando-se o não esgotamento do seu prazo de validade até a data da contratação dos bens/serviços, com validade não superior a 12 meses, incluindo eventuais prorrogações, satisfeitos os demais requisitos da Lei nº 8.666/1993	N/A	N/A	✓	N/A
Declaração de justificativa de que as adesões foram vantajosas e atenderam ao disposto no Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações	N/A	N/A	✓	N/A
Formalização de adesão à ata	N/A	N/A	✓	N/A

6.2.3.3.2. Cabe à CONTRATADA verificar a pertinência da exigência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do equipamento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional.

6.2.3.3.3. O parecer da CONTRATADA apresentará conclusão sobre a possibilidade de aceite do processo licitatório no que se refere às seguintes questões:

6.2.3.3.3.1 – Se os atos da licitação foram publicados da seguinte forma:

Legislação aplicada – Modalidade ou Regime	Locais de publicação dos atos da licitação	
	Aviso ou Extrato do Edital	Demais atos
Lei nº 8.666/1993 – Concorrência ou Tomada de Preços	<ul style="list-style-type: none"> • DOU • No caso de Compras ou Serviços, o DOU pode ser substituído pelo Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal 	<ul style="list-style-type: none"> • Imprensa Oficial
Lei nº 10.520/2002 – Pregão presencial	É publicado no Diário Oficial do Ente Federado (Contratado), ou caso não exista, jornal de circulação regional/local ou Diário Oficial do Estado	
Lei nº 10.520/2002 – Pregão eletrônico ou dispensa eletrônica	<ul style="list-style-type: none"> • DOU e sítio eletrônico oficial do Contratado, da Unidade Executora ou da União (Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 5.504/2005) • Para edital publicado após 28/10/2019 o DOU pode ser substituído pela Imprensa Oficial (Decreto nº 10.024/2019) 	
Lei nº 12.462/2011 (RDC)	• Imprensa Oficial e sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na rede mundial de computadores	
Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)	• Imprensa Oficial e sítio eletrônico oficial do Contratado, da Unidade Executora ou da União	

6.2.3.3.3.2. Se a data de publicação do edital é posterior às datas de contratação do convênio e da conclusão da análise técnica.

6.2.3.3.3.2. Em caráter de exceção, será observada pela CONTRATADA a possibilidade de recomendar o aceite da licitação nos seguintes casos:

6.2.3.3.3.2.1.1. Licitação realizada antes da assinatura do convênio ou emissão do parecer de análise do objeto, desde que seja declarado pelo CONVENENTE que a licitação seguiu as regras quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de

serviços a serem executados, que a contratação é economicamente mais vantajosa se comparada com a realização de uma nova licitação e que o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do convênio, caracterizado no plano de trabalho.

6.2.3.3.2.1.2 – Adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do convênio ou à emissão do parecer de análise do objeto, desde que a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado.

6.2.3.3.2.1.3. CTEF celebrado em data anterior ao início da vigência do convênio ou à emissão do parecer de análise do objeto, desde que CTEF permaneça vigente, e o CONVENENTE declare que a licitação seguiu as regras quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados, que a contratação é economicamente mais vantajosa se comparada com a realização de uma nova licitação, que a empresa vencedora da licitação manterá durante a execução do CTEF todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3.3.3.3. Se o objeto aprovado na análise técnica está contido no objeto da licitação;

6.2.3.3.3.4. Se o projeto/TR licitado é o mesmo aceito pelo CONTRATANTE;

6.2.3.3.3.5. Se os itens e metas do projeto/TR aceito são os mesmos do projeto/TR licitado;

6.2.3.3.3.6. Se a planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a aceita na fase de análise técnica em especial quanto a itens e seus respectivos quantitativos e custos/preços;

6.2.3.3.3.6.1. A CONTRATADA elabora curva ABC da planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação;

6.2.3.3.3.6.2. O preço total e os preços unitários significativos dos itens licitados deverão ser iguais ou inferiores ao respectivo preço total e unitários dos itens aceitos na análise técnica.

6.2.3.3.3.7. Compatibilidade dos elementos constantes no TR com os elementos presentes na proposta vencedora;

6.2.3.3.3.8. Se o CTEF foi firmado entre o CONVENENTE e a empresa vencedora do processo licitatório;

6.2.3.3.3.8.1. Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, é admitida a substituição do CTEF por outros instrumentos hábeis tais como Carta-Contrato, NE de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, independentemente de seu valor.

6.2.3.3.3.9. Se o cronograma proposto é exequível;

6.2.3.3.3.10. Se a vigência do CTEF ou do instrumento que o substitua contém, no mínimo, o prazo para execução conforme cronograma vigente do convênio;

6.2.3.3.3.11. Se o extrato do CTEF, ou do instrumento que o substitua, foi publicado na imprensa oficial.

6.2.3.3.4. Não são verificados aspectos legais e éticos do Processo Licitatório/Processo de Contratação realizado pelo CONVENENTE.

6.2.3.3.5. A responsabilidade de aceitar o resultado do processo licitatório na Plataforma +Brasil é do CONTRATANTE.

6.2.3.3.6. O CONVENENTE recebe suporte e orientação técnica para dar conformidade aos documentos necessários para a análise.

6.2.3.4. Conclusão

6.2.3.4.1. A entrega do serviço é realizada na forma de Parecer de Verificação da CONTRATADA incluído na aba “Pareceres” do “Plano de Trabalho” na Plataforma +Brasil, com recomendação para aceite, rejeição ou solicitação de complementação de documentos.

6.2.4. Assistência Técnica para Realização da Prestação de Contas

6.2.4.1. Objetivo

6.2.4.1.1. O serviço de prestação de contas consiste em proporcionar subsídios técnico-operacionais ao CONTRATANTE, na qualidade de gestor de recursos, com a emissão de parecer opinativo sobre a conformidade financeira e documental do objeto da prestação do serviço.

6.2.4.1.2. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e contém elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, devendo apresentar compatibilidade entre os documentos contábeis, fiscais ou equivalentes e os pagamentos efetuados, inclusive quanto à movimentação financeira ocorrida e os extratos da conta vinculada e aplicações, abrangendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a devolução de recursos, quando a conta fica sem recursos e apta para encerramento.

6.2.4.2. Escopo

6.2.4.2.1. O serviço inicia-se com:

- A identificação pela Caixa da alteração do status das propostas captadas no item 6.2.1.2.1, na Plataforma mais Brasil.
- Convênio com status “Prestação de Contas em Análise” ou “Prestação de Contas Complementada em Análise” na Plataforma +Brasil.

6.2.4.2.2. O prazo para a execução do serviço é de:

- 30 (trinta) dias corridos.

6.2.4.3. Documentos

6.2.4.3.1. Para elaboração do parecer, a CONTRATADA verificará:

- Relatórios “Documentos de Liquidação Incluídos” na aba “Relatórios de Execução” no módulo “Execução Convenente”;
- Relatórios “Pagamentos Realizados” na aba “Relatórios de Execução” no módulo “Execução Convenente”;
- Aba “Movimentações Financeiras” da “Execução Convenente”
- Extratos bancários das contas vinculadas;

- Demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos de repasse, contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos residuais recolhidos ao Tesouro Nacional, no Relatório “Receita e Despesa do Plano de Trabalho”, gerado no módulo “Execução” aba “Relatórios”;
- Relatório “Bens Produzidos ou Construídos”, “Bens e Serviços de Obras” ou “Bens Adquiridos”, conforme o caso, no módulo “Execução” aba “Relatórios”.
- “Relatório Físico do Plano de Trabalho” no módulo “Execução”, aba “Relatórios
- “Relatório Financeiro do Plano de Trabalho” no módulo “Execução”, aba “Relatórios
- Termo de Compromisso, por meio do qual o CONVENENTE é obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de 10 anos, no módulo “Prestação de Contas” na aba “Termo de Compromisso”
- Relatório fotográfico contendo fotos que permitam a visualização completa do equipamento, e detalhes fotográficos que permitam a identificação do número do chassi, o número de série, a cor e o ano de fabricação, inserido na aba “Anexos” da “Prestação de Contas” ou do “Plano de Trabalho”.
- No caso de aquisição de máquinas e equipamentos cuja funcionalidade depende de instalação, comprovante documental composto de Relatório fotográfico e declaração do Contratado de que o objeto foi instalado e apresenta funcionalidade, inseridos na aba “Anexos” da “Prestação de Contas” ou do “Plano de Trabalho”. Sugere-se que as fotos registradas pelo CONVENENTE apresentem coordenadas geográficas.
- Conclusão da devolução dos saldos do convênio no módulo “Prestação de Contas”, abas “Resgate de Aplicação” e “Devolução de Recursos”;
- Declaração de realização dos objetivos, de cumprimento e de aceitação do objeto registrada no módulo “Prestação de Contas” na aba “Realização dos Objetivos” e na aba “Cumprimento do Objeto”;
- Declaração de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais acerca do valor de repasse liberado incluído no módulo “Prestação de Contas” na aba “Anexos”;

6.2.4.3.2. São verificados os seguintes aspectos na prestação de contas:

- Se os itens de pagamentos constantes nos relatórios estão em conformidade com o extrato bancário;
- Se a movimentação financeira guarda conformidade com os valores pactuados no convênio, inclusive contrapartida;
- Se a movimentação financeira ocorreu durante a execução do convênio;
- Se no(s) extrato(s) bancário(s) não constam pagamentos de tarifas e/ou taxas bancárias, multas, atualização monetária;
- Se foram apresentados os comprovantes de recolhimento de tributos elencados na aba “Movimentações Financeiras”.
- A compatibilidade entre as retenções de encargos sociais ou tributários no documento fiscal e os comprovantes de pagamentos dos referidos encargos, quando for o caso;
- Se foram anexadas cópias dos documentos fiscais nos relatórios “Documentos de Liquidação Incluídos”;
- Compatibilidade entre os documentos fiscais de aquisição dos equipamentos e relatório fotográfico dos equipamentos entregues;
- Se os equipamentos apresentados no Relatório Fotográfico estão de acordo com as especificações técnicas;
- Identificação de possíveis inconformidades.

6.2.4.3.2.1. A respeito dos documentos fiscais, são verificados os seguintes aspectos:

- Documento fiscal emitido apenas em nome do CONVENENTE ou de Interviente Executor (quando for o caso);
- Autenticidade, no sítio do emissor.
- Inclusão dos dados do Programa, número do respectivo convênio e dados do CONVENENTE na descrição do documento.
- Data, emissor, CNPJ e valor do documento compatíveis com o resultado do processo licitatório aceito:
- Descrição do pagamento.
- Se o documento fiscal contém as especificações aceitas na verificação do resultado do processo licitatório (capacidades, potência, tração, dimensões, entre outros) e a identificação do equipamento (número do chassi, o número de série, a cor e o ano de fabricação, quando aplicável).

6.2.4.3.3. A CONTRATADA não atesta a competência do tipo de documento utilizado para realizar os recolhimentos tributários, sendo essa responsabilidade atribuível ao CONVENENTE.

6.2.4.3.4. A análise da prestação de contas não se equipara a auditoria contábil.

6.2.4.3.5. O cumprimento da execução física do objeto é verificado com base na documentação apresentada pelo cliente, sem a realização de vistoria e apoia-se unicamente no relatório fotográfico realizado pelo cliente.

6.2.4.3.6. Caso seja necessário, a CONTRATADA incluirá na aba pareceres do módulo prestação de contas da Plataforma +Brasil solicitação para que o CONVENENTE complemente ou corrija informações ou documentos referentes à prestação de contas.

6.2.4.3.6.1. Neste caso, a CONTRATADA alterará o status do convênio para “Prestação de Contas em Complementação”.

6.2.4.3.6.2 - O prazo da CONTRATADA será reiniciado a partir do reenvio pelo CONVENENTE da prestação de contas para análise na Plataforma +Brasil.

6.2.4.3.7. O CONVENENTE recebe suporte e orientação técnica para dar conformidade aos documentos necessários para a análise.

6.2.4.4. Conclusão

6.2.4.4.1. A entrega do serviço é realizada na forma de parecer conclusivo da CONTRATADA incluído na aba “Pareceres” da “Prestação de Contas” na Plataforma +Brasil, com recomendação para aceite, rejeição com recomendação para Tomada de Contas Especial.

6.2.4.4.2. O parecer conterá:

- manifestação quanto à compatibilidade das informações financeiras apresentadas com os documentos que atestem a execução física;
- informação sobre o atingimento dos resultados propostos, considerando os parâmetros objetivos especificados no plano de trabalho.

6.2.4.4.3. O parecer da CONTRATADA possui caráter opinativo e não vinculante, considerando que a responsabilidade pela aprovação da prestação de contas é do CONTRATANTE na qualidade de gestor dos recursos.

6.2.4.4.4. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS- As operações que serão tratadas pela CAIXA terão o campo “Número Interno do Órgão” iniciado com 5 (o ajuste nesse campo será efetuado pelo MAPA).

A CAIXA identificará essas operações na Plataforma +Brasil – P+B e distribuirá para as GIGOV – Gerência Executiva de Governo, que possuem quadro técnico especializado em execução de políticas públicas, composto por engenheiros e arquitetos, para execução dos serviços contratados (Análise do Plano de Trabalho, Análise Técnica, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Prestação de Contas Final/Tomada de Constas Especial).

Semanalmente será gerado relatório ao MAPA indicando qual a situação de cada operação (aprovação, rejeição, aguardando que o Ente envie complementação de informações/ documentações).

A CAIXA acessará a P+B por meio de perfil concedido pelo MAPA, estritamente para download dos documentos necessários para prestação dos serviços, e, upload dos pareceres.

Com base no parecer de aprovação ou rejeição emitido pela CAIXA, o MAPA comandará as etapas do processo na P+B. A CAIXA acompanhará as movimentações do processo na P+B, para que possa identificar o momento de executar cada serviço, atendendo os prazos definidos contratualmente.

6.2.5. Indica-se que, todos os serviços acima ora contratados estão enquadrados como serviços técnicos profissionais especializados nos termos dos incisos I, II e III, do art. 13 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor da tarifa para os serviços, por operação, será composto de uma parcela fixa de R\$ 1.400,00 e de uma parcela variável de 2,4% sobre o valor de investimento.

Pode-se verificar que o valor a ser pago frente ao ganho na celeridade da execução dos convênios que se enquadram na vedação da Portaria Interministerial 558/2019, não ultrapassará a dedução permitida em LDO 2020, que é de 4,5%.

Acrescenta-se que, os serviços ora tratados guardam similaridade com os já prestados pela CAIXA em contratação parecida, a exemplo do contrato CPS 18/2018 celebrado com este MAPA, cujo processo encontra-se instruído no SEI 21000.012272/2018-60.

Percebe-se que, a Caixa no papel de Mandatária, no Contrato de Prestação de Serviços (CPS 01/2018), cobra 4,5% de tarifa. Enquanto, no produto Caixa Políticas Públicas o valor cobrado será composto de uma parcela fixa de R\$ 1.400,00 e de uma parcela variável de 2,4% sobre o valor de investimento (valor de Investimento é o valor do convênio considerando-se o valor aportado pela CONTRATANTE a título de repasse), onde sua soma não ultrapassará 3,8%, como demonstra-se em exemplos abaixo.

Exemplo 1.

VALOR DO INVESTIMENTO= R\$ 100.000,00
Análise do Plano de Trabalho R\$ 1400 de R\$ 100.000,00= 1,4%
Análise Técnica do Termo de Referência= 1,6 %
Verificação do Resultado do Processo Licitatório= 0,4%
Prestação de Contas Final= 0,4%
TOTAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DO INVESTIMENTO= 3,8%

Exemplo 2.

VALOR DO INVESTIMENTO= R\$ 5.000.000,00
Análise do Plano de Trabalho R\$ 1400 de R\$ 5.000.000,00=0,28%
Análise Técnica do Termo de Referência= 1,6 %
Verificação do Resultado do Processo Licitatório= 0,4%
Prestação de Contas Final= 0,4%
TOTAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DO INVESTIMENTO= 2,42%

Para tal, os serviços, ora contratados, serão pagos mensalmente, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança e relatório detalhado da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos no “Anexo II - Detalhamento dos

Preços”, o qual trará todos os percentuais de cobrança que agregam o valor total cobrança. Ainda, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, relatório detalhado contendo, no mínimo, registros de todos os contratos passíveis de cobrança, contendo o número do contrato CPP, o número do Convênio SICONV, Convenente, Unidade da Federação (UF), Evento Gerador de Tarifa (EGT), situação do EGT, e valor de cada EGT realizado.

Para além da precificação geral discriminada acima as etapas serão mitigadas da seguinte forma:

Modalidade

Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Os preços dos serviços praticados do Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

SERVIÇOS	VALOR
Assistência Técnica para Análise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos: Análise Técnica do Termo de Referência	1,6% DO VI*
Assistência Técnica para Verificação do Resultado do Processo Licitatório	0,4% do VI*
Prestação de Contas Final	0,4% do VI*

* VI – Valor de Investimento, é o valor do convênio, considerando-se o valor aportado pela CONTRATANTE a título de repasse.

- O pagamento pelo serviço Assistência Técnica para Análise do Plano de Trabalho se dará da seguinte forma:

- Em caso de emissão de parecer indicando aprovação ou rejeição do Plano de Trabalho na Plataforma +Brasil é gerada tarifa de R\$1.400,00.
- Em caso de emissão de relatório informando que o pedido de complementação do plano de trabalho não foi atendido, é gerada tarifa de R\$980,00.
 - o Com a emissão de parecer indicando aprovação ou rejeição do plano de trabalho complementado pelo CONVENENTE é gerada tarifa de R\$420,00.
 - o Caso o convênio não possa ser firmado porque o CONVENENTE não complementou o plano de trabalho é gerada tarifa de R\$420,00 ao final do exercício contábil.

- O pagamento pelo serviço Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos: Análise Técnica do **Termo de Referência** se dará da seguinte forma:

- Em caso de emissão de parecer indicando viabilidade ou inviabilidade da documentação técnica é gerada tarifa de 1,6% do valor do investimento do convênio.
- Em caso de emissão de solicitação para o CONVENENTE de complementação ou correção da documentação técnica é gerada tarifa de 1,12% do valor de investimento do convênio.
 - o Quando houver a emissão de parecer indicando viabilidade ou inviabilidade da documentação técnica após complementação ou correção da documentação apresentada pelo CONVENENTE, 0,48% do valor do investimento.
 - o Caso o convênio não possa ser firmado porque o CONVENENTE não complementou a documentação técnica a ponto de ser possível indicar viabilidade ou inviabilidade é gerada tarifa de 0,48% do valor do investimento ao final do exercício contábil.
 - o Caso o convênio chegue ao final de sua vigência ou ao fim da vigência deste contrato sem que o CONVENENTE complemente a documentação técnica a ponto de ser possível indicar viabilidade ou inviabilidade é gerada tarifa de 0,48% do valor do investimento.

- Após a conclusão da Análise do Termo de Referência, caso haja a necessidade de reanálise pela CONTRATADA em razão de pedido de reprogramação por parte do CONVENENTE, a CONTRATADA faz jus a tarifa extraordinária de 1,6% do valor do investimento do convênio.

- A aplicação da tarifa extraordinária será realizada conforme descrito no item 2.2.2

- O pagamento pelo serviço Assistência Técnica para **Verificação do Resultado do Processo Licitatório** se dará da seguinte forma:

- Caso o CONVENENTE apresente um único processo licitatório englobando a totalidade do objeto aprovado na análise técnica, com a emissão de parecer indicando aprovação ou rejeição desta licitação na Plataforma +Brasil é gerada tarifa de 0,4% do valor de investimento do convênio.
- Caso o CONVENENTE fragmente o objeto aprovado na análise técnica em mais de um processo licitatório, é gerada tarifa de 0,28% do valor de investimento do convênio quando a CONTRATADA emitir o primeiro parecer.
 - o Com a emissão de parecer indicando aprovação ou rejeição do último processo licitatório, que completa o objeto aprovado da análise técnica, é gerada tarifa de 0,12% do valor de investimento.
 - o Se o CONVENENTE não enviar para aceite na Plataforma +Brasil licitação correspondente a parte do objeto aprovado na análise técnica, é gerada tarifa de 0,12% do valor de investimento quando o CONVENENTE enviar o convênio para prestação de contas final. o Caso o convênio chegue ao final de sua vigência ou ao fim da vigência deste contrato sem que o CONVENENTE envie para aceite na Plataforma +Brasil licitação correspondente a parte do objeto aprovado na análise técnica, é gerada tarifa de 0,12% do valor de investimento.

- O pagamento pelo serviço **Prestação de Contas Final** se dará da seguinte forma:

- Em caso de emissão de parecer indicando aprovação ou rejeição da prestação de contas, ou enviada pela CONTRATANTE para tomada de contas especial, é gerada tarifa de 0,4% do valor de investimento do convênio.
- Em caso de alteração do status do convênio para “Prestação de Contas em Complementação” em razão da necessidade de acertos pelo CONVENENTE, é gerada tarifa de 0,28% do valor de investimento do convênio.
 - o Com a emissão de parecer indicando aprovação ou rejeição da prestação de contas complementada ou corrigida pela CONTRATADA, ou com o envio do convênio para tomada de contas especial pela CONTRATANTE, ou ao fim da vigência deste contrato, é gerada tarifa de 0,12% do valor de investimento.

Portanto, por todo exposto acima se demonstra incontroversa que o CPP possui uma precificação mais vantajosa ao Ministério.

6.4. Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços constantes no contrato, que acarretem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços, o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

6.5. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA.

7.2. Cadastrar os empregados CAIXA para acessar o perfil de convênios na Plataforma +Brasil.

7.3. Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

7.4. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

7.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

7.6. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

7.7. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quarta deste Contrato;

7.8. Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

7.9. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

7.10. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

7.11. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei;

7.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.19. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Elaborar, em conjunto com o Ministério, a programação dos serviços a serem prestados, pelo contrato,

8.2. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos;

8.3. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

8.4. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

8.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

8.7. Prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

8.8. Comunicar ao Ministério os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do Contrato;

8.9. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo Ministério, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização;

8.10. Encaminhar a CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço;

8.11. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto básico;

8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

8.14. Encaminhar ao CONTRATANTE o “Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços”, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, e para tal utilizará o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa, enviados pela contratada.

11.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

11.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.3.1.1. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3. Solicitar a CONTRATANTE que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante nos Anexos A e B, ou instrumento substituto que poderá ser formulado durante a execução do contrato.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. - O pagamento será efetuado mensalmente mediante o envio do Ofício de Cobrança e relatório detalhado da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

13.2 - O prazo da CONTRATADA para o envio do relatório de cobrança por meio do SICONS é até o décimo dia do mês subsequente ao da execução do serviço.

13.3 - A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, relatório detalhado contendo, no mínimo, registros de todos os contratos passíveis de cobrança, contendo o número do contrato CPP, o número do Convênio SICONS, Conveniente, Unidade da Federação (UF), Evento Gerador de Tarifa (EGT), situação do EGT, e valor de cada EGT realizado.

13.4 - A CONTRATADA enviará por meio eletrônico o documento de cobrança com a notificação do prazo de vencimento da mesma.

13.5.O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança.

13.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Projeto Básico.

13.7.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.7.1. o prazo de validade;

13.7.2. a data da emissão;

13.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.7.4. o período de prestação dos serviços;

13.7.5. o valor a pagar; e

13.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.9.1. não produziu os resultados acordados;

13.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada da seguinte fórmula:

13.14. O pagamento após o prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

14.1. Reajuste em sentido estrito dos preços contratados, mediante a aplicação de índices oficiais, caso se trate da hipótese prevista no art. 13, § 2º, do Decreto n.º 9.507, de 2018, e no art. 61, § 4º, da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

14.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

14.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. O contrato a ser firmado, será por demanda. Terá como base o princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no inciso VII, §1º, art. 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e inciso II, §7º, art. 81º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, cujo objeto se predispõe no acompanhamento da execução dos instrumentos pela instituição financeira no qual consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato sob a égide de necessária qualidade dos serviços executados, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Plano de Trabalho.

16.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.2.5. cometer fraude fiscal.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Efetuar o início da análise, de qualquer uma das etapas descritas no contrato, com atraso	01
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais constantes no CPP	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados,	03
4	Recusar-se a dar continuidade a análise, caso seja necessário, após correções ou inserção de informações de cada etapa relacionada no contrato.	04
5	Enviar relatório impreciso, inconsistente e em desconformidade com a legislação vigente para subsidiar a CONTRATANTE na finalização das etapas contratadas.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Entregar o Parecer de Análise do Objeto de cada etapa do processo ora contratado.	05
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Verificar a compatibilidade e conformidade da documentação técnica apresentada, bem como da adequação de seus custos e do cronograma previsto para sua execução durante a análise do Termo de Referência	03
9	Verificar a pertinência da exigência de cada documento, relacionado as etapas contratadas.	03
10	Cumprir quaisquer dos itens do Plano de Trabalho não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	01
12	Verificar a compatibilidade e conformidade da documentação apresentada, durante a análise para a verificação do resultado do processo licitatório, com a modalidade de licitação analisada.	05
13	Agir com clareza nas informações prestadas quanto a análise documental relacionada a cada etapa contrata.	01
14	Produzir os relatórios de demonstração e verificação de resultados que contenham elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, devendo apresentar compatibilidade entre os documentos contábeis, fiscais ou equivalentes e os pagamentos efetuados, inclusive quanto à movimentação	05

financeira ocorrida e os extratos da conta vinculada e aplicações, abrangendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a devolução de recursos, quando a conta fica sem recursos e apta para encerramento.

16.3.3. Destarte que as sanções que possuem descumprimento de prazo, possuirão uma carência de 120 dias para início de suas aferições. Sendo, as relativas multas descontadas da fatura mensal de serviço. Essas informações deverão ser incluídas na minuta contratual.

17. DA PENALIZAÇÃO:

17.1. O processo administrativo de aplicação das penalidades à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, deverá ser executado com os seguintes passos:

I – Notificação: o gestor do contrato, do lado da CONTRATANTE, deverá notificar a CONTRATADA, por ofício, da penalidade que pretende aplicar à mesma, informando a motivação, as evidências objetivas que apoiam a motivação, e os valores monetários devidos à penalização.

II – Contestação: a CONTRATADA, querendo, terá então o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, também por ofício, contestação da penalidade objeto da notificação. Decorrido o prazo de que trata este inciso sem manifestação da CONTRATADA, dar-se-á por aceita, sem qualquer restrição, a penalidade prevista a ser imposta pela CONTRATANTE.

III – Decisão do Gestor do Contrato: não recebida a contestação da CONTRATADA no prazo previsto, ou sendo a contestação julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato na CONTRATANTE, a decisão será comunicada, por ofício, à CONTRATADA.

17.2. O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste contrato em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade pela CONTRATANTE.

17.3. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, deverá sujeitá-la, concomitantemente, às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4. Quando constatada culpa recíproca da CONTRATADA e da CONTRATANTE por erros ou inconsistências na prestação dos serviços, causando inexecução total ou parcial do contrato, a aplicação de penalidades ocorrerá apenas na medida da culpabilidade, no caso concreto, da CONTRATADA.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.7. As sanções administrativas descritas no item 16.1 deste projeto acarretam em pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo delimitado em contrato para a entrega do serviço.

18. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

18.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

18.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.2. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

18.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. (DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (SEI 11660447))

20. RESCISÃO

20.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

20.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3. Indenizações e multas.

21. DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.2. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

22.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

24.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

24.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

24.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

[1] CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Relatório de sustentabilidade: missão da Caixa. Disponível em http://www1.caixa.gov.br/relatorio_sustentabilidade_2013/a-caixa.html

ANEXO -A ORDEM DE SERVIÇO

(CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL conforme o artigo 25, II, e § 1º da Lei nº. 8.666, de 1993)

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS: a partir de 01 a n do ano da demanda.	Unidade requisitante: Assessoria Especial de Relações Governamentais e
Data de emissão: a partir do relatório mensal enviado a CONTRATANTE consolidado demonstrando a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e Ofício de Cobrança.	Serviço: listados no projeto básico item 1.1
Contrato nº: /	Processo nº:21000.041445/2020-71
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	

Razão social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CNPJ: 00.360.305/0001-04
Endereço: Quadra SBS, Quadra 4, Asa Sul, Brasília, DF. CEP 70070-140	
Telefone: (61) 3206-9374	E-mail: getre01@caixa.gov.br

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de prestação de serviços nas modalidades “Análise do Plano de Trabalho”, “Análise Técnica”, “Verificação do Resultado do Processo Licitatório”, e “Prestação Final” a serem realizados em etapas nas operações de Convênio que serão enviadas pelo Ministério.

Valor global do contrato de R\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil reais).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, relatório detalhado contendo, no mínimo, registros de todos os contratos passíveis de cobrança, contendo o número do número do Convênio SICONV, Conveniente, Unidade da Federação (UF), Evento Gerador de Tarifa (EGT), situação do EGT, e valor de cada EGT realizado.

O pagamento será efetuado mensalmente mediante o envio do Ofício de Cobrança e relatório detalhado da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado e serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços a serem prestados para a operacionalização dos projetos referentes aos recursos das **programações orçamentárias** de atividades e de fiscalização partirão da ut dedução de até 4,5% sobre o valor total a ser transferido para custeio desses serviços, conforme indica orientação descrita em Lei de Diretrizes Orçamentárias, na seção sobri gerais sobre transferências”.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Brasília, 28 de outubro de 2020	Brasília, 28 de outubro de 2020.
Será informado por documento formalmente encaminhado posteriormente.	Será designado em portaria formalmente instruída e incluída no processo
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço

ANEXO V-B
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
6.2 (Projeto Básico) Assistência Técnica para Análise do Plano de Trabalho	
Item	Descrição
Serviço	Análise do Plano de Trabalho
Meta do indicador	10 dias corridos
Marco início	6.2.1.2.1 (PB) Solicitação do serviço da CONTRATANTE para a CONTRATADA via Plataforma mais Brasil com a sinalização numérica no campo “número interno do órgão” e; Plano de Trabalho na Plataforma +Brasil, com a situação “Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Análise” ou “Proposta Aprovada e Plano de Trabalho Complementado enviado para Análise”.

Forma de aferição	Verificação da inclusão do parecer na Plataforma mais Brasil
Critérios de aceitação/indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	carência de 120 dias para início de suas aferições
objetivo	Medir o prazo de prestação de serviço da etapa.
Sanção	As previstas no item 16.3.2 do Projeto Básico
Observações	O prazo para a execução do serviço é contado a partir do momento em que as duas condições apresentadas no item 6.2.1.2.1, do Projeto Básico, são atendidas
Considerações Gerais	O prazo suspende se for solicitada complementação
Item de faturamento	R\$ 1.400,00 do Valor de Investimento que é o valor do convênio, considerando-se o valor aportado pela CONTRATANTE a título de repasse.
Detalhes do faturamento	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de emissão de parecer indicando aprovação ou rejeição do Plano de Trabalho na Plataforma +Brasil é gerada tarifa cheia de R\$1.400,00. • Em caso de emissão de relatório informando que o pedido de complementação do plano de trabalho não foi atendido, é gerada tarifa de R\$980,00. o Com a emissão de parecer indicando aprovação ou rejeição do plano de trabalho complementado pelo CONVENENTE é gerada tarifa de R\$420,00. o Caso o convênio não possa ser firmado porque o CONVENENTE não complementou o plano de trabalho é gerada tarifa de R\$420,00 ao final do exercício contábil.

Indicador	
6.2.2.(Projeto Básico) Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos: Análise Técnica do Termo de Referência	
Item	Descrição
Serviço	Análise Técnica do Termo de Referência
Meta do indicador	<ul style="list-style-type: none"> • 30 (trinta) dias corridos para contratos com valor de repasse de R\$100.000,00 a R\$749.999,99. • 90 (noventa) dias corridos para contratos com valor de repasse igual ou superior a R\$750.000,00.
Marco início	<ul style="list-style-type: none"> • A identificação pela Caixa da alteração do status das propostas captadas no item 6.2.1.2.1 do Projeto básico, na Plataforma mais Brasil. • Documentação para análise técnica inserida pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, nas abas “Anexos” do Plano de Trabalho (se convênio for contratado) e “Projeto Básico/Termo de Referência” (se o convênio estiver contratado).
Forma de aferição	Verificação da inclusão do parecer na Plataforma mais Brasil
Critérios de aceitação/indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	carência de 120 dias para início de suas aferições
objetivo	Medir o prazo de prestação de serviço da etapa.

Sanção	As previstas no item 16.3.2 do Projeto Básico
Observações	Após a conclusão da Análise do Termo de Referência, caso haja a necessidade de reanálise pela CONTRATADA em razão de pedido de reprogram CONVENENTE, a CONTRATADA faz jus a tarifa extraordinária de 1,6% do valor do investimento do convênio.
Considerações Gerais	O prazo suspende se for solicitada complementação
Item de faturamento	No máximo 1,6% do Valor de Investimento que é o valor do convênio, considerando-se o valor aportado pela CONTRATANTE a título de repasse
Detalhes do faturamento	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de emissão de parecer indicando viabilidade ou inviabilidade da documentação técnica é gerada tarifa cheia de 1,6% do valor do investi • Em caso de emissão de solicitação para o CONVENENTE de complementação ou correção da documentação técnica é gerada tarifa de 1,12% de convênio. <p>o Quando houver a emissão de parecer indicando viabilidade ou inviabilidade da documentação técnica após complementação ou correção da doct CONVENENTE, 0,48% do valor do investimento.</p> <p>o Caso o convênio não possa ser firmado porque o CONVENENTE não complementou a documentação técnica a ponto de ser possível indicar via gerada tarifa de 0,48% do valor do investimento ao final do exercício contábil.</p> <p>o Caso o convênio chegue ao final de sua vigência ou ao fim da vigência deste contrato sem que o CONVENENTE complemente a documentação indicar viabilidade ou inviabilidade é gerada tarifa de 0,48% do valor do investimento.</p>

Indicador	
6.2.3 (Projeto Básico) Assistência Técnica para Verificação do Resultado do Processo Licitatório	
Item	Descrição
Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório
Meta do indicador	<ul style="list-style-type: none"> • 20 (vinte) dias corridos para contratos com valor de repasse de R\$100.000,00 a R\$749.999,99. • 60 (sessenta) dias corridos para contratos com valor de repasse igual ou superior a R\$750.000,00.
Marco início	<ul style="list-style-type: none"> • A identificação pela Caixa da alteração do status das propostas captadas no item 6.2.1.2.1, na Plataforma mais Brasil. • Documentação referente ao processo licitatório inserida na Plataforma +Brasil, nas abas “Processo de Execução” e “Contratos/Subconvênio” da enviada para aceite pelo CONVENENTE.
Forma de aferição	Verificação da inclusão do parecer na Plataforma mais Brasil
Critérios de aceitação/indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	carência de 120 dias para início de suas aferições
objetivo	Medir o prazo de prestação de serviço da etapa.
Sanção	As previstas no item 16.3.2 do Projeto Básico
Observações	6.2.3.3.6 (Projeto Básico). O CONVENENTE recebe suporte e orientação técnica para dar conformidade aos documentos necessários para a análise
Considerações Gerais	O prazo suspende se for solicitada complementação
Item de faturamento	No máximo 0,4% do Valor de Investimento que é o valor do convênio, considerando-se o valor aportado pela CONTRATANTE a título de repasse
Detalhes do faturamento	<ul style="list-style-type: none"> • Caso o CONVENENTE apresente um único processo licitatório englobando a totalidade do objeto aprovado na análise técnica, com a emissão de ou rejeição desta licitação na Plataforma +Brasil é gerada tarifa cheia de 0,4% do valor de investimento do convênio.

• Caso o CONVENENTE fragmente o objeto aprovado na análise técnica em mais de um processo licitatório, é gerada tarifa de 0,28% do valor de quando a CONTRATADA emitir o primeiro parecer.

o Com a emissão de parecer indicando aprovação ou rejeição do último processo licitatório, que completa o objeto aprovado da análise técnica, é g de investimento.

o Se o CONVENENTE não enviar para aceite na Plataforma +Brasil licitação correspondente a parte do objeto aprovado na análise técnica, é gera investimento quando o CONVENENTE enviar o convênio para prestação de contas final. o Caso o convênio chegue ao final de sua vigência ou ao sem que o CONVENENTE envie para aceite na Plataforma +Brasil licitação correspondente a parte do objeto aprovado na análise técnica, é gerad investimento.



Documento assinado eletronicamente por **PENHA CRISTINA RAGNO DE SOUSA HENRIQUES, Assessora Técnica**, em 28/10/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDIMILSON ALVES, Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais**, em 28/10/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Assistente Técnico**, em 28/10/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ TEIXEIRA SANTOS, Assessora Técnica**, em 28/10/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Chefe de Serviço**, em 12/11/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12516733** e o código CRC **C2082B23**.

Indicador

6.2.4 (Projeto Básico) Assistência Técnica para Realização da Prestação de Contas

Item	Descrição
Serviço	Análise da Prestação de Contas
Meta do indicador	30 dias corridos
Marco início	<ul style="list-style-type: none">• A identificação pela Caixa da alteração do status das propostas captadas no item 6.2.1.2.1, na Plataforma mais Brasil.• Convênio com status “Prestação de Contas em Análise” ou “Prestação de Contas Complementada em Análise” na Plataforma +Brasil.
Forma de aferição	Verificação da inclusão do parecer na Plataforma mais Brasil
Critérios de aceitação/indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	carência de 120 dias para início de suas aferições
objetivo	Medir o prazo de prestação de serviço da etapa.
Sanção	As previstas no item 16.3.2 do Projeto Básico

Observações	A entrega do serviço é realizada na forma de parecer conclusivo da CONTRATADA incluído na aba "Pareceres" da "Prestação de Contas" na Plataforma de Recomendação para aceite, rejeição com recomendação para Tomada de Contas Especial.
Considerações Gerais	O prazo suspende se for solicitada complementação
Item de faturamento	No máximo 0,4% do Valor de Investimento que é o valor do convênio, considerando-se o valor aportado pela CONTRATANTE a título de repasse
Detalhes do faturamento	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de emissão de parecer indicando aprovação ou rejeição da prestação de contas, ou enviada pela CONTRATANTE para tomada de conta: de 0,4% do valor de investimento do convênio. • Em caso de alteração do status do convênio para "Prestação de Contas em Complementação" em razão da necessidade de acertos pelo CONVÊNIO do valor de investimento do convênio. <p>o Com a emissão de parecer indicando aprovação ou rejeição da prestação de contas complementada ou corrigida pela CONTRATADA, ou com o de contas especial pela CONTRATANTE, ou ao fim da vigência deste contrato, é gerada tarifa de 0,12% do valor de investimento.</p>

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 43, de 26 de agosto de 2020.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Penha Cristina Ragno de Sousa Assessora Técnica SIAPE: ██████████	André Luiz Teixeira Santos Assessor do GM SIAPE: ██████████	Eduardo José Alves de Oliveira Chefe de Divisão SIAPE: ██████████	Carla Cristiane de Abreu Olivei Chefe de Serviço SIAPE: ██████████
---	---	---	--

Aprovo,

Autoridade Competente
<p><i>EDIMILSON ALVES</i></p> <p>Ordenador de Despesa Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais</p>

Brasília, 28 de outubro de 2020.